

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 012, DE 09 DE MAIO DE 2002

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de Maio de 2002, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando**,

- a)** as informações e proposições apresentadas pelos órgãos e entidades do Ministério da Saúde e pela ABIFARMA, durante a Mesa *“Política de Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica”* promovida pelo CNS;
- b)** as constatações e recomendações expressas no Relatório Final da *“CPI – Medicamentos”* da Câmara de Deputados, realizada no período de novembro/1999 a maio/2000;
- c)** as definições do documento *“Balizamentos para a Atuação do CNS no Aperfeiçoamento do Setor Farmacêutico”*, aprovado pela Resolução CNS nº 311, 05 de abril de 2001, estabelecendo os eixos estratégicos, pontos focais e catalizadores, para o processo de transformação do setor;

RECOMENDA:

1. O reconhecimento dos avanços ocorridos na implementação da Política Nacional de Medicamentos, em especial, a instituição e funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; o desenvolvimento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica; a implementação da produção e comercialização dos *“Medicamentos Genéricos”*; o aperfeiçoamento da rede de hemocentros e produção de hemoderivados essenciais; o fortalecimento do sistema oficial de produção de medicamentos; e. os trabalhos para a revitalização de RENAME.

2. Ao Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, o desenvolvimento de medidas para o aperfeiçoamento da política e dos processos de coordenação para a gestão das ações de assistência farmacêutica, no âmbito da Política Nacional de Medicamentos, reforçadas as estratégias de descentralização e de gestão tripartite, com controle social.

3. O encaminhamento pela ANVISA ao CNS, até o final do semestre, os estudos ou a proposta de regulamentação do sistema de distribuição, dispensação e comércio farmacêutico, tendo como princípios sua integração ao SUS e a transformação dos serviços específicos como prestadores de serviços de relevância pública para a comunidade.

4. A Coordenação Geral do CNS, a concepção, organização e implementação de Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia, de que trata o inciso III, ao artigo 13, da Lei nº 8080/90, compreendendo em suas finalidades a articulação das políticas e programas de medicamentos, assistência farmacêutica, vigilância sanitária, qualidade e segurança de processos e produtos farmacêuticos e uso racional de medicamentos.

5. Ao Ministério da Saúde, sustar o desenvolvimento e aplicação de quaisquer medidas atinentes a utilização da rede privada de farmácias como pontos de dispensação de medicamentos dos programas de assistência farmacêutica do SUS, antes de estabelecida nova regulamentação para esses estabelecimentos em conformidade com as recomendações da CPI – Medicamentos e orientações dispostas no item 3 desta Resolução e na Resolução CNS nº 311/01 de 05 de abril de 2001. Tal estratégia, se vier a ser proposta, deverá ser submetida ao debate da Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, a ser realizada em 2003.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Décima Nona Reunião Ordinária.